

## SENTENÇA n.º 243/2025

### Processo n.º 1546/2025

SUMÁRIO: 1. Os direitos dos consumidores são os previstos na Lei 24/96.

2. Devendo os contratos ser cumpridos nos termos do direito à informação dado às partes, consoantes ainda a lei dos serviços públicos essenciais.

#### 1. Identificação das partes

Reclamante:

Reclamada:

#### 2. Preâmbulo/ Da Arbitragem

O Centro é uma associação privada sem fins lucrativos autorizada pelo Membro do Governo responsável pela área da Justiça para poder desenvolver a sua atividade e encontra-se inscrito junto da Direção-Geral do Consumidor como entidade de resolução alternativa de litígios, nos termos dos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a RAL, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Nos termos do Regulamento do CACCL foi indicado a juiz árbitro aqui signatária, Elionora Santos, para a constituição do tribunal arbitral, e marcada tentativa de conciliação e julgamento arbitral para o dia 16 de junho de 2025, nas instalações do CACCL em Lisboa, que se fixa como lugar da arbitragem, que

contudo não veio a ocorrer face ao que foi comunicado aos autos pelo reclamante.

### 3. Do valor da causa

Nos termos do art. 6.º do Regulamento do CACCL, o valor da causa corresponde ao valor atribuído ao pedido formulado pelo reclamante, não podendo o valor ser superior a €5000. A presente causa tem o valor de **€823,23** (oitocentos e vinte e três euros e vinte e três cêntimos).

### 4. Da Decisão

Conforme comunicação aos autos, no sentido de se considerar o um acordo feito pelas partes, antes de ser realizada a audiência, e não homologado, veio a desistir assim o Reclamante do processo, ficando sem efeito o mesmo.

Por se verificar uma inutilidade superveniente da lide, julga-se extinta a presente instância arbitral, nos termos do disposto na alínea e) do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art. 19 do Regulamento do CACCL.

Deposite e notifique.

Lisboa, 16 de junho de 2025

A juiz-árbitro

Eleonora Santos